



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 223/2020

DE: Chelse Marcolino Simões

SEÇÃO: Setor de Compras

PARA: Wallace José Teluski

SEÇÃO: Divisão de Licitação

DATA: 13/07/2020

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação abaixo:

Objeto: Aquisição de Licença de Software compatível para Relógio Ponto modelo Control ID com validade de um ano para a Prefeitura Municipal de Congonhinhas (400 servidores) e Fundo Municipal de Saúde (200 servidores).

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração: Memorando 085/2020 (29/06/2020), Protocolo Setor de Compras 142/2020;

Atenciosamente,

Chelse Marcolino Simões
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM ____/____/____



3
✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO

Nº 085/2020

De: Cayo César Cardozo Lopes Daniel

SECRETARIA: Administração

PARA: Chelse Marcolino Simões

ÓRGÃO: Setor de Compras Municipais

Data: 29/06/2020

Prefeitura Municipal de Congonhinhas	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº <u>192</u>	Hora: <u>09:52</u>
Data: <u>29 / 06 / 2020</u>	
<i>Flávia Iniquelins</i> Assinatura	

Assunto: Solicitação de Dispensa de Licitação de empresa para o fornecimento de licenças de uso temporário do SOFTWARE compatível par relógio ponto modelo Control ID.

Com o presente, solicitamos de vossa senhoria, os seguintes serviços:

Objeto	Dispensa de Licitação, para contratação de empresa para o fornecimento de licenças de uso temporário do SOFTWARE compatível para relógio ponto modelo Control ID com validade de um ano para Prefeitura Municipal de Congonhinhas 400 funcionários e Fundo Municipal de saúde 200 funcionários.		
Justificativa	A aquisição das referidas licenças de uso temporário do SOFTWARE, se faz necessário, pois as que vieram liberadas nos relógios desde as aquisições até o presente momento pararam de funcionar devido a validade do direito de uso ter expirado. Portanto solicitamos esta Dispensa para contratação de empresa que forneça novas licenças de uso temporário, visto que é uma exigência do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, para o devido controle de horários dos funcionários públicos, uma vez que os mesmos devem cumprir corretamente a carga horária de trabalho exigida.		
Prazo de Execução	12 (doze) meses.		
Condições de Entrega / Local de Entrega	Imediata após assinatura do Contrato e solicitação. Prefeitura Municipal de Congonhinhas – Administração		
Condições de Pagamento	O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias uteis a contar do recebimento da nota fiscal.		
Dotação Orçamentária	Cód. Red. 113		
Equipamento de planejamento e fiscal de contratos			
Planejamento	Ana Célia de Almeida		
Fiscal de Contratos	Ana Célia de Almeida - CARGO: Agente Administrativo. RG/PR Nº 8.632.464-4 e CPF Nº 053.086.089-97 Matrícula nº 1337.		
ORÇAMENTO ESTIMATIVO			
Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1.	Aquisição da licença de SOFTWARE compatível para Relógio Ponto modelo Control ID com validade de um ano. Prefeitura Municipal de Congonhinhas. 400 funcionários.	Licença	1

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 Fone (43) 3554-1212 – Congonhinhas - Paraná

[Assinatura]

Protocolo Municipal de Condicionadas
Estado de Parana
PROTÓCOLO
No. 1000
Data: 10/10/2010
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

2.	Aquisição da licença de SOFTWARE compatível para Relógio Ponto modelo Control ID com validade de um ano. Fundo Municipal de Saúde. 200 funcionários.	Licença	1
----	--	---------	---

Cayo César Cardozo Lopes Daniel
Secretário



Controle de Ponto, Acesso e CFTV

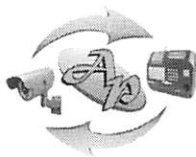


ATEC-PONTO

Controle de Ponto e Acesso

Com. De Relógios de Ponto e Vigia, Novos e Usados – Peças e Assist. Técnica
AV. SÃO JOÃO, Nº 1.872 – FONE: (0**43)3336-5439 – LONDRINA – PR

Proposta Comercial



Controle de Ponto, Acesso e CFTV

INSTITUCIONAL

O Grupo Atec-Ponto é uma empresa líder de mercado, isso comprovado por pesquisas registradas.

Uma empresa sólida, com mais de dez anos de mercado, atendendo no ramo de automação comercial, com o intuito de sempre agradar e atender bem nossos clientes com a máxima agilidade e eficiência, procurando sempre nos atualizar e manter um padrão de qualidade.

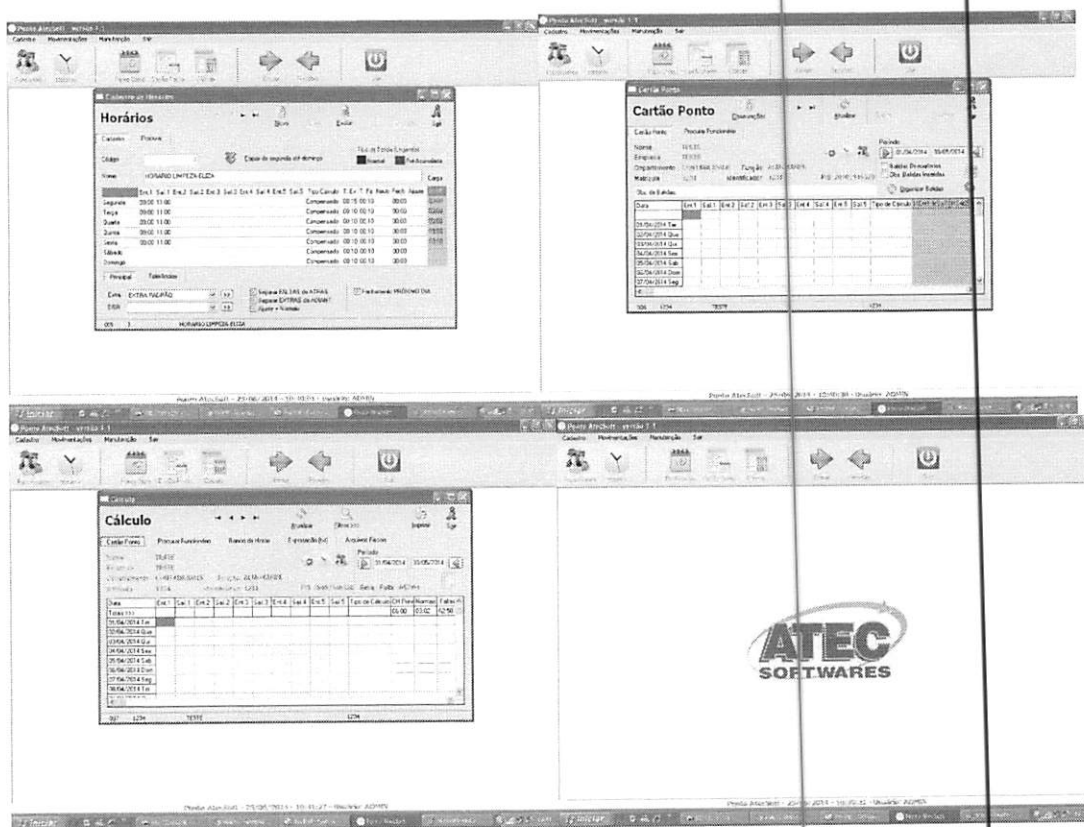
Para que não tenha dúvida de que nossos produtos são ótimos e confiáveis, estamos atendendo Londrina e região. Temos mais de três mil clientes, mantendo uma boa relação profissional.

Temos alguns diferenciais importantes como:

- *Qualidade*
- *Bom preço*
- *Garantia do produto*
- *Ótimo atendimento pós-venda*
- *Suporte ao cliente em horário comercial*

Prestamos serviços de assistência técnica, e suporte em horário comercial, confeccionamos crachás e oferecemos diversos produtos na área de automação comercial, sistemas de controle de ponto e acesso, câmeras de vigilância e segurança.

Nossa empresa é referência no setor de ponto, devido aos nossos anos de mercado, experiência e qualidade de nossos serviços prestados.



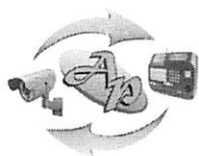
ATECPONTO

Av. SÃO JOÃO, 1.872 – FONE: (43) 3336.5439 LONDRINA – PR

FONE (14) 3432-2451- MARILIA - SP

www.atecponto.com.br

comercial@atecponto.com.br



Controle de Ponto, Acesso e CFTV

Londrina, 03 de Julho de 2020

EMPRESA : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGOINHAS

EMAIL: compra.pmc@gmail.com

Sr./Sra.: CHELSE

43 3554-1212

Conforme solicitado, a ATEC-PONTO tem a satisfação de apresentar proposta comercial referente à implantação de Controle de Ponto:

01 SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO DE ACORDO COM A PORTARIA 1.510 -

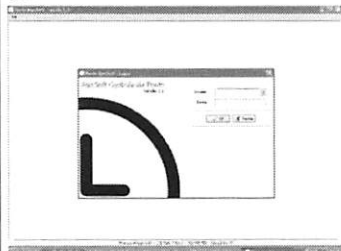


Foto ilustrativa, o mesmo poderá ter algumas modificações no design.

1-) Software profissional de tratamento de ponto sem limite de funcionários por licença.

2-) Trabalha com várias empresas simultaneamente.

3-) Sem limite de equipamentos por licença.

4-) Escalas 12/24, 12/36, ou como desejar a configuração;

5-) Banco de Horas; Cartão Ponto; Cálculos; Lançamentos de Feriados; Cadastro de Justificativas; Relatório diário ou por período; Relatório de Ocorrências; Relatório de Extrato de Horas; Relatório de Inter jornada; Relatório de Horas Extras maiores que o valor desejado.

6-) Relatório de ausentes mesmo com justificativa.

7-) Coleta de arquivos fiscais AFD de qualquer Relógio Ponto Homologado; Geração de Arquivos Fiscais exigidos pelo MTE.

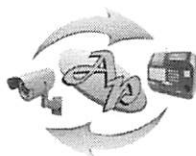
8-) 4 Colunas Somatório sendo configurável.

9-) Exportação de arquivo em formato txt;

10-) Backup configurável; Cliente/Servidor.

SOFTWARE	Qtde. 2	Pç Unit	ANUIDADE R\$ 1.280,00	TOTAL R\$ 2.560,00
----------	---------	---------	--------------------------	-----------------------

IMPLANTAÇÃO E PRIMEIRO TREINAMENTO PRESENCIAL , DUVIDAS E CONFIGURAÇÕES
QUE VENHA A SURTIR POSTERIORMENTE A IMPLANTAÇÃO , SERÃO RESOLVIDAS VIA
ACESSO REMOTO



Controle de Ponto, Acesso e CFTV



CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

CONDIÇÕES PAGAMENTO:

ANUAL BOLETO 30 DIAS NO BOLETO;

OU EMPENHO, DEPÓSITO EM CONTA

VALIDADE PROPOSTA: 60 dias.



11.398.383/0001-14

ATEC PONTO COMÉRCIO ASSIST. TÉC. E
EQUIPS. INFORMATIZADOS LTDA.-ME

Avenida São João, 1872
Cj. Antares CEP 86036-030

LONDRINA — PR

ATEC PONTO COM. E ASSIST. DE CONTROLE DE ACESSO E PONTO.

ALESSANDRO

DEPTO COMERCIAL (43) 3336-5439

- *Infra-estrutura (dutos, passagem de cabeamento e alvenaria), por conta do cliente, sob nossa orientação técnica.*
- *Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.*



Catracas
Catracas



Softwares
Softwares



Soluções de
Ponto
Ponto



Crachás
Crachás



CFTV
CFTV



Cancelas
Cancelas

ATECPONTO

Av. SÃO JOÃO, 1.872 – FONE: (43) 3336.5439 LONDRINA – PR

FONE (14) 3432-2451 - MARILIA - SP

www.atecponto.com.br

comercial@atecponto.com.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- EIRELI
ATEC PONTO COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS
INFORMATIZADOS LTDA - ME
CNPJ 11.398.383/0001-14

MARLON DIEGO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 30.01.1991, natural de Londrina PR., residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua dos Pioneiros, nº 1.100, Jardim Morumbi, CEP 86010-180, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 10.355.815-8 SSP PR e CPF nº 078.561.829-54. Único sócio da empresa **ATEC PONTO COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA - ME**, com sede e domicílio na Avenida São João, nº 1872, Cj. Antares, CEP 86036-030, Londrina, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41206648441 e inscrita no CNPJ sob o nº 11.398.383/0001-14, resolve na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURÍDICO

Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob o nome empresarial de : **ATEC PONTO COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI - ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa que era de **R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de **R\$88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais)**, totalmente integralizados em moeda nacional, que nesta data de 19 de Julho de 2016, passa a constituir o capital social da empresa **ATEC PONTO COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI - ME**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

CLÁUSULA QUARTA – DA RAZÃO SOCIAL

A presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, girará sob o nome empresarial de **ATEC PONTO COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI - ME**, com sede na Avenida São João, nº 1872, Cj. Antares, CEP 86036-030, Londrina, Estado do Paraná, com inscrição no CNPJ sob nº 11.398.383/0001-14, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2016 17:30 SOB Nº 20167390619.
PROTOCOLO: 167390619 DE 11/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602724073. NIRE: 41600515315.
ATEC PONTO COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS
INFORMATIZADOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/12/2016

10
V

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- EIRELI
ATEC PONTO COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS
INFORMATIZADOS LTDA - ME
CNPJ 11.398.383/0001-14

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é de COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RELÓGIOS PONTO CATRACAS, PRODUTOS ELETRÔNICOS E DE COMUNICAÇÃO, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E AUTOMATIZAÇÃO, CNAE nº 47.51-2-01, CNAE nº 95.11-8-00 e CNAE nº 62.09-1-00.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$88.000,00(Oitenta e Oito Mil Reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do país.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo titular MARLON DIEGO FERREIRA, a quem caberá dentre outras atribuições a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dês EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
CONSOLIDAÇÃO

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
ATEC PONTO COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS
INFORMATIZADOS EIRELI - ME
CNPJ 11.398.383/0001-14

MARLON DIEGO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 30.01.1991, natural de Londrina PR., residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua dos Pioneiros, nº 1.100, Jardim Morumbi, CEP 86010-180, portador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2016 17:30 SOB Nº 20167390619.
PROTOCOLO: 167390619 DE 11/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602724073. NIRE: 41600515315.
ATEC PONTO COMERCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS
INFORMATIZADOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/12/2016

11
V

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- EIRELI
ATEC PONTO COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS
INFORMATIZADOS EIRELI - ME
CNPJ 11.398.383/0001-14

da Cédula de Identidade Civil RG. nº 10.355.815-8 SSP PR e CPF nº 073.561.829-54, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI ATEC PONTO COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI - ME, com sede na Avenida São João, nº 1872, Cj. Antares, CEP 86036-030, Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.398.383/0001-14, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURÍDICO E RAZÃO SOCIAL

O Tipo Jurídico da empresa será: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de ATEC PONTO COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI - ME, com sede na Avenida São João, nº 1872, Cj. Antares, CEP 86036-030, Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.398.383/0001-14. Podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do país, nesta data de 19 de Julho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é de COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RELÓGIOS PONTO CATRACAS, PRODUTOS ELETRÔNICOS E DE COMUNICAÇÃO, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E AUTOMATIZAÇÃO, CNAE nº 47.51-2-01, CNAE nº 95.11-8-00 e CNAE nº 62.09-1-00.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por MARLON DIEGO FERREIRA, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2016 17:30 SOB Nº 20167390619.
PROTOCOLO: 167390619 DE 11/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602724073. NIRE: 41600515315.
ATEC PONTO COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS
INFORMATIZADOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/12/2016

12

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- EIRELI
ATEC PONTO COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS
INFORMATIZADOS EIRELI - ME
CNPJ 11.398.383/0001-14

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Londrina/PR para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

O titular assina o presente instrumento, em 01(uma) via de igual teor e consistência.

Londrina/PR, 19 de Julho de 2016


MARLON DIEGO FERREIRA

CARTÓRIO
1º SERV. NOT.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2016 17:30 SOB Nº 20167390619.
PROTOCOLO: 167390619 DE 11/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602724073. NIRE: 41600515315.
ATEC PONTO COMERCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS
INFORMATIZADOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/12/2016

11º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA / PR
Tabelião OCTAVIO CESARIO PEREIRA NETO
Avenida São João, nº 1003, Loja 02 - Antares - Londrina / PR - Fone: (43) 3343-8181 - CEP 86037-290

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:
[JoA4h2f0]-MARLOW DIEGO FERREIRA.....
em 25/11/2016 16:14:42 e de que dou a(s) testemunha(s)
da verdade.
ESC. AUTORIZADO: WESLEY MULLER SILVA
SELO DIGITAL Nº: PECMJ . u35tk . R99s . JPEZE mkURP
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

WESLEY MULLER SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2016 17:30 SOB Nº 20167390619.
PROTOCOLO: 167390619 DE 11/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602724073. NIRE: 41600515315.
ATEC PONTO COMERCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS
INFORMATIZADOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/12/2016

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: MARLON DIEGO FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 10355815-8 SESP PR

CPF: 078.561.829-54 DATA NASCIMENTO: 30/01/1991

EDUCACAO: JOSE ARIBALDO FERREIRA
VANILDE SENA FERREIRA

PERMISSAO: ACC CAT. PAR: AB

DT. REGISTRO: 04734483886 VALIDADE: 26/04/2019 1ª HABILITACAO: 24/08/2009

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: LONDRINA, PR DATA EMISSAO: 28/04/2014

ASSINATURA DO EMISSOR: [Assinatura]

ASSINATURA DO EMISOR: 49055386256 PR907169078

DETRAN - PR (PARANÁ)

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 929957189

PROIBIDO PLASTIFICAR 929957189

11º SERVENTIA
NOTARIAL
LONDRINA - PR

WESLEY MULLER SILVA
ESCRIVÃO DE JUIZADO

Lei 13.226 de 18/07/2016

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS FJT22530

AM CONFIAR NAS NOTAS DE LONDRINA-PR
COM SELO NOTARIAL
E ASSINATURA ORIGINAL
O REPELIDO E VERDADEIRO DOU DE
LONDRINA PARANÁ

07 NOV 2016

Dr. Octávio Cesário Pereira Neto
Octávio Cesário Pereira
Fernando Schenowski
Wesley Müller Silva

15
V

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

10.355.815-8

09/05/2005

MARLON DIEGO FERREIRA

JOSE ARIBALDO FERREIRA
VANILDE SENA FERREIRA

MARINGÁ/PR

30/01/1991

CONRACH: MARINGÁ/PR, 1.º OFÍCIO
C. NASC. 2398, LIVRO-014, FOLHA-120

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição
078.561.829-54

Nome
MARLON DIEGO FERREIRA

Nascimento
30/01/1991

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 10.355.815-8 DATA DE EXPIRAÇÃO 09/05/2005

NOME MARLON DIEGO FERREIRA

PAIS JOSÉ ARIBALDO FERREIRA
MATERNA VANILDE SENA FERREIRA

NATURALIDADE MARINGÁ/PR DATA DE NASCIMENTO 30/01/1991

ENDEREÇO COMRACH: MARINGÁ/PR, 1.º OFÍCIO
C. NASC. 2398, LIVRO-014, FOLHA-120

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão 2005/01/01

 **CORREIOS**

Cadastro de Inscrições EstaduaisData/Hora Host CELEPAR
10/07/2020 - 12 02 49**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	90517469-00	Inscrição CNPJ	11.398.383/0001-14
Nome Empresarial	Atec Ponto com Assist Tec e Equipamentos Informatizados Eire		
Endereço	Av Sao Joao, 1872. Antares 86036-030 - Londrina - PR		
Telefone	NAO CADASTRADO		
E-mail	NÃO CADASTRADO		
Atividade Econômica Principal	4751-2/01 - Comercio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informatica		
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local		
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)		
Início das Atividades	04/2010		
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 06/2020		
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 04/2010		
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 06/2020		
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ATEC PONTO COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS
INFORMATIZADOS EIRELI**
CNPJ: 11.398.383/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:36:20 do dia 29/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2020.

Código de controle da certidão: **1F5D.2D66.B938.108D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

17
✓



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021805325-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.398.383/0001-14**

Nome: **ATEC PONTO COM ASSIST TEC E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1486302 / 2020

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

ATEC PONTO COMERCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS
INFORMATIZADOS EIRELI - M
CPF/CNPJ: 11.398.383/0001-14

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 23 de junho de 2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015

Código Validador
7RK#zD&pH0Yv

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

20
11[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.398.383/0001-14

Razão Social: ATEC PONTO COM ASSIST TEC E EQUIP INFORMATIZADOS LTDA

Endereço: AV SAO JOAO 1872 / ANTARES / LONDRINA / PR / 86039-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2020 a 31/07/2020

Certificação Número: 2020070205141055021762

Informação obtida em 13/07/2020 11:44:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

21
✓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATEC PONTO COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS
INFORMATIZADOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.398.383/0001-14

Certidão nº: 3743025/2020

Expedição: 07/02/2020, às 18:09:02

Validade: 04/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATEC PONTO COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS
I N F O R M A T I Z A D O S E I R E L I**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

11.398.383/0001-14, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ATEC-PONTO

ATEC PONTO COM. ASSIST. TEC. E EQUIP. INFORM. EIRELI - ME
COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS DE PONTO

CNPJ 11.398.383/0001-14 INSCR. 90517469-00
AVENIDA SÃO JOÃO, 1.872 - CEP 86036-030 - FONE/FAX: (0*43)3336-5439 -
LONDRINA - PR - financeiro@atecponto.com.br.

Empresa: ATEC-PONTO COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI - ME - Nome Fantasia: ATECPONTO
CNPJ: 11.398.383/0001-14 - Inscr. Est.: 90517469-00 - Inscr. Municipal - C.M.C.: 179.025-0
Endereço: AV. SÃO JOÃO, 1.872 - CEP 86036-030 - JD. ANTARES - LONDRINA - PR
FONE/FAX: 43 3336-5439 - Email: financeiro@atecponto.com.br
WAGNER ALEXANDRE VIEIRA - CONTADOR COM CRC N° 035658/O-2 PR
RG 3.929.066-9 SSP/PR - CPF 917.888.899-91

DECLARAÇÃO

A empresa ATEC-PONTO COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS de CNPJ nº 11.398.383/0001-14 representada pelo Sr. MARLON DIEGO FERREIRA - declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Londrina (PR), 10 de Julho de 2020.


11.398.383/0001-14
ATEC PONTO COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI - ME
Avenida São João, 1872
Antares - CEP 86036-030
LONDRINA - PR

ATEC-PONTO COM. ASSIST. TEC. E EQUIPA. INF. EIRELI - ME
CNPJ: 11.398.383/0001-14
MARLON DIEGO FERREIRA
SOCIO - PROPRIETARIO
RG: 10.355.815-8-SSP-PR
CPF: 078.561.829-54

*Caso a assinatura não seja a mesma do documento apresentado, reconhecer firma em cartório.

GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 14.322.609/0001-91 INSC ESTADUAL: 90572470-34- INSC. MUN.187900

**END: AV TIRADENTES, Nº 501, LJ 05, JARDIM SHANGRI-LÁ - CEP 86070-545 -
LONDRINA, PR - FONE: (43) 3338-3639 / 3357-0345**

PREFEITURA DE CONGONHINHAS

Item	PRODUTO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Aquisição da Licença de Software compatível para Relógio Ponto modelo Control ID com validade de um ano. Prefeitura Municipal de Congonhinhas 400 funcionários	01 anuidade	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
02	Aquisição da Licença de Software compatível para Relógio Ponto modelo Control ID com validade de um ano. Fundo Municipal de Saúde 200 funcionários	01 anuidade	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

Não incluso visita técnica in loco.

Suporte, reinstalação somente por acesso remoto.

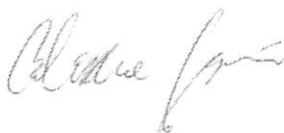
Prazo de Entrega até 5 dias

Validade proposta 60 dias

Prazo de Pagamento 30 dias

Londrina (PR), 06 de Julho 2020.

14.322.609/0001-91
GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO
DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
Av. Tiradentes, 501 - Lj 05 - Térreo
Jd. Shangri-Lá A - CEP: 86070-545
LONDRINA - PR



GASPARINI & FERREIRA COM DE PROD ELETR. LTDA CNPJ: 14.322.609/0001-91

RESP.: ALEXANDRE GASPARINI QUALIFICAÇÃO: SOCIO ADMINISTRADOR

ENDEREÇO: AV TIRADENTES 501 LOJA 5 - JD SHANGRILA - LONDRINA - PARANA

RG: 7.699.585-0 CPF: 005.304.959-45



24
V

LOJA DO ACESSO TECNOLOGIA EIRELI
Rua Tereziano Esteves da Silva, Nº 27, 560
83314-225 - Piraquara, PR
Telefone: (11) 4280-9114
CNPJ: 30.547.499/0001-12

Proposta Nº 1551

Para

Prefeitura Municipal de Congonhinhas/Chelse Marcolino Simões ou Flávia Miquelino
CNPJ: ,

Número da Proposta	1551
Data	08/07/2020

A LOJA DO PONTO, empresa fabricante de soluções e representante de produtos voltados ao controle de Ponto Eletrônico, agradece a oportunidade de poder apresentar proposta comercial a vossa empresa. O documento a seguir apresenta a proposta para o fornecimento de produtos para controle de ponto eletrônico, conforme vossa solicitação e para vossas avaliações. Estamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através de nosso telefone ou e-mails.

Aos cuidados de: compra.pmc@gmail.com

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
SECULLUM PONTO 4 ATE 200 USERS (ANUAL	00984		1,00	984,0000	0,0000	984,0000	984,00
SOFTWARE SECULLUM PONTO 4 ATE 400 USERS (ANUAL)	001560		10,00	1.560,0000	0,0000	1.560,0000	15.600,00

Outros itens ou serviços

Na Loja do Ponto a nossa missão é ajudar as empresas no gerenciamento de ponto dos funcionários, oferecendo produtos de qualidade, atendimento especializado e suporte técnico eficiente para garantir a melhor experiência ao cliente.

Modernização e agilidade é o que o **Software Secullum Ponto 4** oferece para sua empresa. Auxilia no fechamento e controle de ponto dos funcionários, realiza todo o processo automaticamente otimizando tempo. A aquisição da licença de uso conta com um custo mensal, mas que proporciona diversas vantagens para sua empresa como, controle das horas trabalhadas (horas normais, faltas, extras, DSR, adicional noturno, etc...), realiza relatórios, controle de ponto através do smartphone, aplicativo de celular com geolocalização para batida de ponto de funcionários externos, atualizações automáticas, backup remoto que salva seu banco de dados em um servidor virtual, não perdendo qualquer informação do seu relógio caso haja algum problema com o mesmo, e suporte técnico ilimitado via acesso remoto e telefone, lhe atendendo rapidamente para solucionar qualquer problema. O Software Secullum Ponto 4 é a maneira mais segura e eficaz de gerenciamento de ponto, ele é indicado para todos os portes de empresas.

Especificações complementares:

Adequado à portaria 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Otimizado para conexões remotas;

Gerenciamento do Controle de Ponto dos funcionários mesmo a distância;

Lançamento de justificativas e horários pelos funcionários mesmo em atividades externas;

Integração automática das batidas externas com o software de ponto da empresa;

Suporte telefônico e por acesso remoto em horário comercial, sempre que precisar;

Atualizações automáticas, mantendo o sistema atualizado constantemente.

25
V

*Contrato de 12 meses.

* Valor referente à anuidade da permissão de uso em 1 CNPJ.

Nº de Itens	Soma das Qtde	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens		Frete	Total da proposta
2,00	11	0,00	0,00	16.584,00		0,00	16.584,00

Condições comerciais

<u>Condições Comerciais:</u> *Deposito bancário ; 5% DE DESCONTO *Boleto bancário ; 5% DE DESCONTO *Cartão de Crédito: em até 06x s/ juros; *Cartão de Crédito: em até 10x c/ juros.	
---	--

Condições gerais

Validade	30 dia(s)
Garantia	12 mes(es)

Observações

GARANTIA BALCÃO ***duvidas sobre a Garantia balcão por gentileza verificar junto ao seu consultor de Vendas Garantia Balcão : caso haja necessidade de envio do equipamento para nossa loja, o custo do transporte, envio e retorno (sedex , Pac ou Transportadora) ficara integralmente por conta do cliente. CONTRATO DE 12 MESES DE FIDELIDADE SUPORTE REMOTO E POR TELEFONE (NAO INLOCO)	
--	--

Patricia de Oliveira
Departamento de vendas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 218/2020

DE: Chelse Marcolino Simões
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Cayo César Cardozo Lopes Daniel
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Administração
DATA: 10/07/2020

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando nº 085/2020 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	Licença de Software compatível para Relógio Ponto modelo Control ID com validade de um ano para a Prefeitura Municipal de Congonhinhas (400 servidores) e Fundo Municipal de Saúde (200 servidores).	R\$ 2.560,00
TOTAL R\$.		R\$ 2.560,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura, Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.

**Chelse Marcolino Simões
Setor de Compras**

*Recebido em
10/07/2020
Freigh*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO

Nº 089/2020 - ADM

De: Cayo César Cardozo Lopes Daniel

SECRETARIA: Administração

ÓRGÃO: Setor de Compras Municipais

Data: 10/07/2020

Assunto: Licença de software compatível com relógio ponto.

Venho pelo presente em resposta ao Memorando nº 218/2020-Compras, informar os recursos orçamentários para licença de software compatível com relógio ponto. Segue abaixo:

DESCRIÇÃO OBJETO	SECRETARIA	TOTAL RS
Aquisição da licença de SOFTWARE compatível para Relógio Ponto modelo Control ID com validade de um ano para a Prefeitura Municipal de Congonhinhas (400 servidores) e Fundo Municipal de Saúde (200 servidores).	Administração	2.560,00

Orgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 08 DIVISÃO DE INFORMÁTICA

Funcional: 04.122.0005.2.019 – Manutenção do Setor de Informática

Código Red. Detalhado: 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – 113 – Equip. e material permanente

Saldo: R\$ 2.560,00

Cayo César Cardozo Lopes Daniel
Secretário de Administração

Recebido 13/07/2020
Ilma Nogueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

Por meio desse estudo, será abordada a fundamental importância da contratação do presente objeto do contrato, em que estará atendendo a Secretaria Municipal de Administração.

Objeto

Licença de Software compatível para Relógio Ponto modelo Control ID com validade de um ano para a Prefeitura Municipal de Congonhinhas (400 servidores) e Fundo Municipal de Saúde (200 servidores).

Normativas que regem a matéria

- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução normativa nº 1/2010- SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.
- Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017.
- Decreto nº 7.746/2012 institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal.

Análises de contratações anteriores

Para o presente objeto certifica-se que houve contratações anteriores no ano de 2017, o Processo nº 064/2017, Pregão Presencial nº 049/2017, Contrato: 105/2017 – ALÍRIO FERREIRA BARBOSA - EPP. Tendo em vista, os objetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

ora contratados, de forma conjunta, uma vez que a pretendida contratação referenciada por meio deste estudo engloba-se somente a Licença do Software compatível com o relógio ponto ora adquirido em processo anterior.

Justificativa da necessidade da contratação

A aquisição das referidas licenças de uso temporário do SOFTWARE, se faz necessário, pois as que vieram liberadas nos relógios desde as aquisições até o presente momento pararam de funcionar devido a validade do direito de uso ter expirado. Portanto solicitamos esta Dispensa para contratação de empresa que forneça novas licenças de uso temporário, visto que é uma exigência do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, para o devido controle de horários dos funcionários públicos, uma vez que os mesmos devem cumprir corretamente a carga horária de trabalho exigida.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A contratação pretendida compõe o planejamento para o ano em questão, visando suprir a demanda em questão. Assim, em consonância com as exigências estabelecidas para tal, desde sua fase inicial até sua homologação. Dentre outras referências as instruções normativas, leis e outras orientações.

Com base prevista tanto em Lei Orgânica Municipal, previstas e salientada no que tange o planejamento permanente, bem como as exigências que se fazem pertinentes ao controle diário dos servidores públicos.

Requisitos da contratação:

Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, como referência o descritivo a seguir, que o objeto licitado deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações, bem como a compatibilidade com o relógio ponto modelo Control ID.

Assim sendo, a pretendida contratação de licença de software englobando-se no referido objeto, dos relógios pontos no total de 12 (doze), sendo a Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, e as Escolas Municipais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

e Fundo Municipal de Saúde, Unidade Básica de Saúde e Hospital Municipal, em que o ponto de acesso totaliza-se com 10 pontos no CNPJ da Prefeitura Municipal de Congonhinhas e 01 no CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, a qual ambos terão acesso de maneira semelhante para com o sistema contratado. Em que o objeto ora contratado, englobando-se com implantação e treinamento, cujo suporte durante toda a contratação será via remoto.

A aquisição de licença dos softwares, serão conforme solicitação do envio do empenho encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, sendo que a implantação dar-se-á em 05 (cinco) dias uteis, após o recebimento do empenho. A fiscalização será pelo responsável do contrato firmado entre ambos, sendo designado a servidora do Município: Ana Célia de Almeida.

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses.

A contratada deverá ainda fornecer todas as informações necessárias ao servidor responsável pela fiscalização, para aferição da veracidade da declaração acima firmada pela empresa, bem como todas as indagações a respeito do objeto da contratação.

Estimativa das Quantidades

O documento que formaliza a demanda em questão foi definido pelos membros que compõe a secretaria, bem como secretários e demais que integram e orientam todo o processo para a contratação em questão. Dessa forma, a estimativa das quantidades foi realizada com base nas demandas dos setores que compõem o referente objeto, atribuindo-se assim a quantidade dos itens, considerando, o correto andamento, bem como compondo o correto planejamento em questão.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Diversas empresas podem fornecer os produtos, por se tratar de objetos que não são exclusivos no mercado e de ampla concorrência, sendo o objeto comum, o qual pode ser facilmente encontrado, não possuindo restrições limitantes de mercado para os referidos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

Estimativas de preços ou preços referenciais

Visando a proximidade real do valor de mercado para os itens elencados, a correta pesquisa perfaz um caminho de cotações em empresas pertinentes do ramo. Assim, o valor estabelecido como referência para a licitação dos mesmos é atribuído com base nas cotações com as referidas empresas citadas abaixo visando a proximidade do real preço de mercado, usando-se o menor entre os orçamentos, tendo em vista a modalidade de Licitação ser Dispensa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORN. 01		FORN. 02		FORN. 03	
				UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
01	Licença de Software compatível para Relógio Ponto modelo Control ID com validade de um ano. Prefeitura Municipal de Congonhinhas 300	UNID	01	1.280,00	1.280,00	1.900,00	1.900,00	1.560,00	15.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

32
V

	funcionários								
02	Licença de Software compatível para Relógio Ponto modelo Control ID com validade de um ano. Fundo Municipal de Saúde 150 funcionários	UNID	01	1.280,00	1.280,00	1.500,00	1.500,00	984,00	984,00
Valor Total das Cotações.....				R\$ 2.560,00		R\$ 3.400,00		R\$ 16.584,00	

Fornecedores:

FORN. 01: ATEC PONTO COMÉRCIO ASSIST. TÉC. E EQUIPS. INFORMATIZADOS LTDA - ME

CNPJ: 11.398.383/0001-14

FORN. 02: GASPANI & FERREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 14.322.609/0001-91

g
b



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

FORN. 03: LOJA DO ACESSO TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ: 30.547.499/0001-12

O valor considerado no termo de referência, tendo em vista a modalidade de Licitação por Dispensa, sendo o menor coeficiente entre os valores cotados.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Tendo em vista a natureza do objeto contratado, a qual se faz pertinente de forma conjunta, sem fracionariedade e abarcando os setores a qual compõe a pretendida contratação. Sendo a Prefeitura Municipal de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde, salientando as localidades que estão instalados os relógios ponto, bem como os pontos de acesso que englobam a pretendida contratação.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto, o correto andamento das atividades, bem como atender as demandas pertinentes e em consonância com as exigências legais que norteiam o objeto ora contratado.

Sendo assim, o objeto ora contratado atende diversos setores, a qual compõe a administração como um todo, pela sua indispensabilidade para com a demanda em questão, em análise os resultados pretendidos no que tange a exigência do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para o devido controle de horários dos servidores públicos, uma vez que os mesmos devem cumprir corretamente a carga horária de trabalho exigida.

Declaração de viabilidade ou não da contratação:

O planejamento existente na administração é essencial tanto para os cumprimentos das exigências legais, bem como para um melhor controle da administração referente ao cumprimento correto dos horários dos servidores do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

Sendo a pretendida contratação extremamente viável para a Administração, sendo pela modalidade de Dispensa de Licitação, uma vez que o valor apresentado pelas cotações de empresas pertinentes do ramo. A contratação em questão é de suma importância para atender as demandas existentes quanto ao objeto desse estudo técnico, como é evidenciado ao longo do mesmo e expresso ponto a ponto.

Chelse Marcolino Simões

Chefe da Divisão de Administração Geral

Flávia Miquelino

Agente Administrativo

Ana Célia de Almeida

Agente Administrativo



39
V

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Licença de Software compatível para Relógio Ponto modelo Control ID com validade de um ano para a Prefeitura Municipal de Congonhinhas (400 servidores) e Fundo Municipal de Saúde (200 servidores), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

FORN. 01: ATEC PONTO COMÉRCIO ASSIST. TÉC. E EQUIPS. INFORMATIZADOS LTDA - ME CNPJ: 11.398.383/0001-14					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	Licença de Software compatível para Relógio Ponto modelo Control ID com validade de um ano. Prefeitura Municipal de Congonhinhas 300 funcionários	UNID	01	1.280,00	1.280,00
02	Licença de Software compatível para Relógio Ponto modelo Control ID com validade de um ano. Fundo Municipal de Saúde 150 funcionários	UNID	01	1.280,00	1.280,00
TOTAL R\$					2.560,00

b



36
✓

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição das referidas licenças de uso temporário do SOFTWARE, se faz necessário, pois as que vieram liberadas nos relógios desde as aquisições até o presente momento pararam de funcionar devido a validade do direito de uso ter expirado. Portanto solicitamos esta Dispensa para contratação de empresa que forneça novas licenças de uso temporário, visto que é uma exigência do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, para o devido controle de horários dos funcionários públicos, uma vez que os mesmos devem cumprir corretamente a carga horária de trabalho exigida.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, como referência o descritivo a seguir, que o objeto licitado deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações, bem como a compatibilidade com o relógio ponto modelo Control ID.

4.2. A pretendida contratação de licença de software englobando-se no referido objeto, os seguintes endereços dos relógios pontos no total de 12 (doze), sendo a Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, e as Escolas Municipais, e Fundo Municipal de Saúde, Unidade Básica de Saúde e Hospital Municipal, em que os pontos de acesso totalizam-se com 10 pontos no CNPJ da Prefeitura Municipal de Congonhinhas e 01 no CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, a qual ambos terão acesso de maneira semelhante para com o sistema contratado. Em que o objeto ora contratado, englobando-se com implantação e treinamento, cujo suporte durante toda a contratação será via remoto.

4.3. A aquisição de licença dos softwares, serão conforme solicitação do envio do empenho encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, sendo que a implantação dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do empenho.

ℓ



37
V

4.4. A contratada deverá ainda fornecer todas as informações necessárias ao servidor responsável pela fiscalização, para aferição da veracidade da declaração acima firmada pela empresa, bem como todas as indagações a respeito do objeto da contratação.

4.5. Compreendendo-se pela presente contratação, o primeiro treinamento sendo presencial e as demais orientações/dúvidas via acesso remoto.

4.6. A aceitação ou não do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as



38
✓

indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber ao objeto;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o primeiro treinamento presencial elencado na proposta e demais dúvidas/orientações serão resolvidos via acesso remoto;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens para a Secretaria Municipal de Administração, a servidora Ana Célia de Almeida, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

✓



execução e determinarão o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de



40
V

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

b



41
✓

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

✓



42
V

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

ℓ



13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.560,00 (Dois Mil e Quinhentos e Sessenta Reais).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 15.1. Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 08 – DIVISÃO DE INFORMÁTICA
Funcional: 04.122.0005.2.019 – Manutenção do Setor de Informática
Código Reduzido: 113 Detalhado: 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Equip.
e material permanente
Valor: R\$ 2.560,00 (Dois Mil, e Quinhentos e Sessenta Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

45
V

Município de Congonhinhas, 13 de Julho de 2020.

Chelse Marcolino Simões

Chefe da Divisão de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 142/2020

AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, através Memorando nº 085/2020, e demais documentos pertinentes, após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida, **DETERMINANDO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento.
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar justificativa com relação a Dispensa de Licitação;
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação e Minuta Contratual.

Em, 15 de julho de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO **ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO**

Atendendo a determinação retro do Senhor Prefeito Municipal, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 047/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 014/2020**.

Em: 15 de julho de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

48
✓

CERTIDÃO N.º 47 - 2020
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para contratação de empresa para o fornecimento de licenças de uso temporário do SOFTWARE compatível para relógio ponto modelo Control ID.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

08 DIVISÃO DE INFORMÁTICA

04.122.0005.2.019 Manutenção do Setor de Informática

113	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.560,00
-----	-----------------------	------	--	--------------

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 15 de julho de 2020.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 047/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Fazenda, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram anexados 03 (três) Cotações de Preços de empresas pertinentes ao ramo e a empresa **ATEC PONTO COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI**, CNPJ nº 11.398.383/0001-14, com sede na Av. São João, nº 1.872, Cj. Antares, CEP: 86.036-030, na cidade de Londrina/PR, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18.

Congonhinhas, 16 de julho de 2020.

Wallace José Teluski (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis Silva (Membro)

49
✓

[Handwritten signatures and initials over horizontal lines]



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 045/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 021/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de março de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MINUTA



52
✓

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela(o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



63
V

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20....., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (.....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;



54
V

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



55
V

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



56
V

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



57
V

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.



10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



59
✓

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



60
V

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		



61
✓

4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



62
V

Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



63
V

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

PARECER JURIDICO

Solicitante: Chefe da Divisão de Administração Geral.

Processo nº 047 de 15/07/2020 dispensa 014/2020.

Objeto: **Aquisição de licença de Software compatível com o Relógio Ponto modelo Controle ID com validade de um ano para a Prefeitura Municipal de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde.**

I – HISTÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Dispensa de Licitação sob nº 14 de 15/07/2020, processo Nº 047/2020 cujo objeto é a **Aquisição de licença de Software compatível com o Relógio Ponto modelo Controle ID com validade de um ano para a Prefeitura Municipal de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde**

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico, ressaltando que o parecer apreciará o processo em si, ficando a cargo do departamento interessado na aquisição a decisão e conveniência de contratar ou não o objeto pretendido.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.



69
V

REFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles[3] a definiu

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas





66
V

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre **Marçal Justen Filho**, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre **Marçal Justen Filho** versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora **Vera Lúcia Machado**:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

O professor Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação de "in verbis"

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

No caso em tela a pretensão é a **Aquisição de licença de Software compatível com o Relógio Ponto modelo Controle ID com validade de um ano para a Prefeitura Municipal de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde**, tratando-se de aquisição necessária para manter o funcionamento dos relógios pontos dos servidores do Município e do Fundo Municipal de Saúde, foi realizado estudo técnico conforme se vê dos autos, onde constatou-se a viabilidade da aquisição. Ainda consta dos autos termo de referência justificando a necessidade da contratação, posteriormente a esses procedimentos o Sr. Prefeito Municipal autorizou a aquisição, instaurando-se o processo formalmente pelo Departamento de Licitação.

Para andamento do processo importante apontar o dispositivo legal que enquadra-se a presente dispensa, assim, temos que o presente caso de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

67
✓



68
↓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Superada essa questão, passamos a análise documental, vejamos:

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:

b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:

c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;

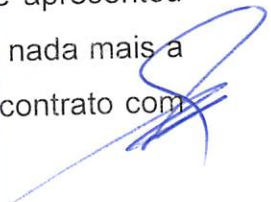
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).

Verifica-se que o proponente com melhor preço apresentou todas as certidões exigidas, estando apto a ser declarado vencedor se depender das exigências fiscais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Verifica-se a existência de dotação orçamentária para a contratação, restando o processo apto a continuidade, declarando-se a Comissão de licitação a empresa **ATEC PONTO COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELLI – CNPJ/MF nº 11.393.383/0001-14**, a empresa que apresentou além dos documentos fiscais a melhor proposta, não havendo nada mais a ser requerido e apurado, devendo ser adjudicado e assinado contrato com a empresa acima descrita.





REFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

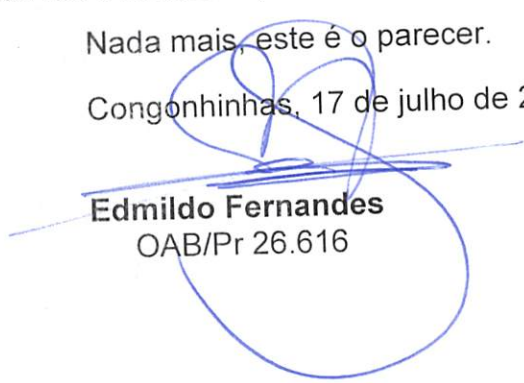
Nos autos já consta a minuta do termo do contrato com as obrigações dos contratante e contratado, estando o processo portanto apto para conclusão, ressaltando que não há recursos ou reclamações pendentes de análise.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 17 de julho de 2020.


Edmildo Fernandes
OAB/Pr 26.616



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 047/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação para fornecimento de licença de uso temporário para os relógios pontos utilizados em todos os setores da Administração, junto a empresa **ATEC PONTO COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI**, CNPJ nº 11.398.383/0001-14, com sede na Av. São João, nº 1.872, Cj. Antares, CEP: 86.036-030, na cidade de Londrina/PR, no valor total de R\$.2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais), com pagamento em até 15 (quinze) dias contados da liberação do acesso e treinamento dos servidores, e prazo de duração da licença de 12 (doze) meses, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 22 de julho de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

71
V

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

PORTARIA N.º 58/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 120 e 95, da Lei Municipal nº 859/2016, Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara - PR. EFETUAR

Art. 1º - Sr. MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA ocupante do cargo de Servente de Limpeza Pública, matrícula 33041, RG nº 1.327.024 SSP-PR, lotado na Secretaria de Obras Trabalho e Geração de Emprego, PAGAMENTO DE LICENÇA ESPECIAL, penção 01 (um) mês.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 20 de julho de 2020.

ERIC KONDO - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

PORTARIA N.º 117/2020

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e as que lhe são conferidas pela Lei 0517/2009, de 26 de abril de 2006, RESOLVE:

Art. 1º - Fica o servidor efetivo, Sr. RUBENS BARRETO, brasileiro, funcionário municipal portador da identidade sob nº 12665366 SSP-PR e CPF nº 05333703840, colocado em regime de tempo integral em seu cargo, podendo ser convocado de acordo com a necessidade de serviço, tendo em vista a essencialidade de suas atribuições, em horários de período de trabalho, nos termos do artigo 97, caput da Lei Municipal nº 57/2006.

Art. 2º - Fica concedida a gratificação por dedicação em tempo integral fixada em 100 % (cem por cento), sobre os seus vencimentos básicos, de acordo com o previsto no artigo 97, parágrafo III da Lei Municipal nº 57/2006.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Edição da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, em 24 dias do mês de julho de 2020.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

EXTRATO DO ADITIVO DE VALOR E PRAZO CONTRATO N.º 17/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede na Rua Jerônimo Faria Martins nº 514, Inscrição no GGCARF nº 70.297.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de suas atribuições, Edmar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.606.065-0 e do CPF nº 072.878.155-07.

CONTRATADA: SICUTI SOWARE LTDA CNPJ: 10.422.774/0001-87

OBJETO: Contratação de empresa para realizar hospedagem, suporte e manutenção do portal da Prefeitura Municipal.

VALOR: R\$ 13.081,66 (treze mil e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), a ser pago com a execução do objeto deste Contrato, conforme a seguinte tabela de preços e prazos de entrega:

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 14 de junho de 2020 - Santa Cecília do Pavão, 10 de junho de 2020.

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE REVOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2020

Objeto: Este Pregão tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

Considerando a necessidade de adequações no edital de pregão, além de outras providências e questões de natureza contábil, que se resolvam em razão de oportunidade e de conveniência administrativa, REVOGA-SE o Pregão Presencial nº. 35/2020, em todos os seus termos.

2. Certificação dos interessados.

3. Publicação, no Diário Oficial do Estado, em 21 de julho de 2020, Santa Cecília do Pavão, Edição Oficial dos Santos, em 21 de julho de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 033/2020
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 14/07/2020 - HOMOLOGAÇÃO: 22/07/2020

O Pregoeiro designado Sr. Wallace José Toluski e o Prefeito Municipal, Sr. Valdineli Aparecido de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após análise do resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos.

OBJETO: Aquisição de mobiliários em geral: eletrodomésticos e equipamentos de informática para o Conselho Tutelar, com recursos do Termo de Adesão ao Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná.

VENCEDORES
LENISE ARRABACA BARBOSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Item 1:
-> Valor Total: R\$ 577,77 (quinhentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).

FERNANDO PEREIRA EIRELI
Item 2, 3, 4 e 5:
-> Valor Total: R\$ 3.284,00 (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais).

HACIA EIRELI
Item 6:
-> Valor Total: R\$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais).

HIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Item 7:
-> Valor Total: R\$ 524,00 (quinhentos e vinte e quatro reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020
Congonhinhas, 22 de julho de 2020.

Wallace José Toluski - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 035/2020
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16/07/2020 - HOMOLOGAÇÃO: 22/07/2020

O Pregoeiro designado Sr. Wallace José Toluski e o Prefeito Municipal, Sr. Valdineli Aparecido de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após análise do resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos.

OBJETO: Aquisição de um despoluidor de café e um distribuidor de esterco orgânico para a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, com recursos do Convênio nº 077/2020-SEAB.

VENCEDORES
JOMAR PERCHAPINHAL MOURA EIRELI
Item 1:
-> Valor Total: R\$ 23.150,00 (vinte e três mil cento e cinquenta reais).

CEIFAGRIL COM. DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Item 2:
-> Valor Total: R\$ 15.460,00 (quinze mil e quatrocentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020.
Congonhinhas, 22 de julho de 2020.

Wallace José Toluski - Pregoeiro

RATIFICAÇÃO
PROCESSO N.º 047/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico opinando favoravelmente a contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, autorizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e ADJUDICAR a contratação para o fornecimento de lancha de uso temporário para os repositores pontos utilizados em todos os setores da Administração, junto a empresa ATEC. PONTO. COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI CNPJ nº 11.398.343/0001-14, com sede na Av. São João nº 1.877, Cj. Antares, CEP: 86.026-030, na cidade de Londrina-PR, no valor total de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais), com pagamento em até 15 (quinze) dias contados da liberação do adreio e treinamento dos servidores, e prazo de duração de 12 (doze) meses, vez que, o processo não se encontra devidamente instruído. Congonhinhas, 22 de julho de 2020.

Valdineli Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO
PROCESSO N.º 048/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente a contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, autorizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e ADJUDICAR a contratação para o fornecimento de concreto betuminoso usinado quente, marca F, para aplicação em operação tipo buraco, em ruas e avenidas da sede do Município, junto a empresa CASTILHO MINERAÇÃO LTDA CNPJ nº 08.528.581/0003-02, com sede na Rodovia RM 100, KM 22, Estrada dos Baggies, Centro, CEP: 86.041-000, na cidade de Rio de Janeiro-PR, no valor total de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), com pagamento em até 30 (trinta) dias contados da entrega, a qual se dará no meio da estrada no sítio da Empresa, vez que, o processo não se encontra devidamente instruído. Congonhinhas, 22 de julho de 2020.

Valdineli Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 040/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2020

OBJETO: Contratação do produtor rural para o fornecimento de mudas de maracujá e goiaba para a diversificação da agricultura no Município de Congonhinhas, através do cultivo de espécies frutíferas. DATA DA ABERTURA: 23/07/2019 às 09h00min.

A LICITAÇÃO EM FAUTA FOI DECLARADA DESERTA, POR NÃO HAVER PROPOSTAS DE EMPRESAS INTERESSADAS. Congonhinhas, 23 de julho de 2020.

Wallace José Toluski - Pregoeiro

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2019
PROCESSO N.º 003/2019-PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: Marcelo Aparecido Vilas Boas, Congonhinhas, ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de lanches para funcionários da Secretaria Municipal de Saúde em serviço, conforme itens 1 a 13 constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA
Com base no artigo 95, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Acordo TCE-PR nº 140/2020 - Integral Pleno e Cláusula Sexta, subitem 62 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA
Congonhinhas, 08 de julho de 2020 (a). Valdineli Ribeiro Nairi - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO EDITAL N.º 38/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE ATENDEM AS DEMANDAS JUDICIAIS.

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 179.235,00 (Centos e Setenta e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTAFISCAL (TPS), Mensal.

CREDENCIAMENTO: Até 05 de agosto de 2020.

PROTÓCOLO DOS ENVIOS: 05/08/2020.

ADVERTÊNCIA DE LICITAÇÃO: Até 26 de setembro de 2020.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Dia 05 de Outubro de 2020, às 14h, no Município, Rua Moisés Junqueira nº 463, Centro, CEP nº 293-000, Uraí, Estado do Paraná.

TIAGO APARECIDO GONÇALVES - PREGOEIRO

ERRATA A PORTARIA N.º 093/2020

Na Portaria de Pregão nº 093/2020, em seu item 1, de 09/09/2020, publicado em 15 de julho de 2020, corrigir-se para:

EMPRESA	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
CONDOMÍNIO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
CONDOMÍNIO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
CONDOMÍNIO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
CONDOMÍNIO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
CONDOMÍNIO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00

Uraí, 22 de julho de 2020.

Carlos Roberto Amara - Prefeito do Município de Uraí

PORTARIA N.º 093/2020

SINTELA: Numação de Gestor e de Membros da Comissão de Seleção de Pessoal para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uraí - APAE Uraí.

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Gestão da Prefeitura a ser constituída, para o exercício de 2020, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAÍ - APAE Uraí, Estado do Paraná, incumbindo-lhe de promover e auxiliar o Conselho da Prefeitura, apresentar propostas de aprimoramento das procedimentos adotados pela Prefeitura, promover ações, estudos e pesquisas e a produção de documentos para subsidiar a elaboração do controle de resultados, sendo de sua competência a seguir a elaboração de Relatório Técnico de implementação e a análise das prestações de contas.

1 - Membros da Comissão:

a) Rogério Maria Costa, Secretário Municipal;

b) Ana Maria Sauer, Secretária;

c) Celina Helena de Almeida, Secretária;

d) Gestor;

e) Assessor Jurídico de Pessoa Jurídica - Gestor.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão de Seleção assumirá a responsabilidade pela condução dos trabalhos.

Art. 2º - Os membros nomeados deverão prestar juramento sob as seguintes palavras: "Eu, _____, nomeado(a) para exercer o cargo de _____, no Município de Uraí, Estado do Paraná, comprometo-me a cumprir fielmente as atribuições que me forem conferidas por Lei, e a manter a honra e a dignidade do cargo que me for confiado."

Art. 3º - As funções de Gestor e Membros da Comissão deverão ser exercidas de forma conjunta e solidária, sob a supervisão do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.

Uraí, 22 de julho de 2020.



72
V

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA ATEC PONTO COMÉRCIO ASSISTENCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ATEC PONTO COMÉRCIO ASSISTENCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA – ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.398.383/0001-14, sediado(a) na Av. São João, nº 1872, Cj. Antares em Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.036-030, tel. (43) 3336-5439, E-mail: comercial@atecponto.com.br doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Marlon Diego Ferreira**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.355.815-8 expedida pela SSP/PR e CPF nº 078.561.829-54, tendo em vista o que consta no Processo nº 047/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 014/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

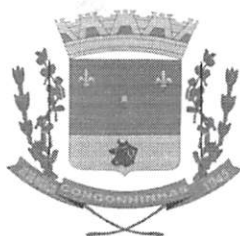
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para fornecimento de licença de uso temporário para os relógios pontos utilizados em todos os setores da Administração, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$	VALOR TOTAL/R\$
1	Software de controle de ponto	Anuidade	2	1.280,00	2.560,00



73
✓

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 22/07/2020 e encerramento em 22/07/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

08 DIVISÃO DE INFORMÁTICA

04.122.0005.2.019 Manutenção do Setor de Informática

113 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R\$.2.560,00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

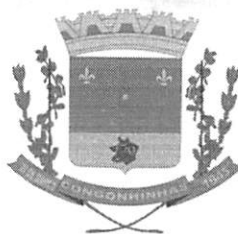
5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da liberação do acesso e treinamento dos servidores após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



74
V

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



75
V

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



76
✓

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de duração da licença será de 12 (doze) meses, contados da data de liberação do acesso.

8.3. A Contratada deverá realizar a implantação da licença e o treinamento dos servidores em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho.

8.3.1. A Contratada deverá realizar a implantação da licença para 12 (doze) relógios pontos, bem como, realizar o treinamento presencial de todos os servidores responsáveis pelos relógios pontos.

8.4. A Contratada deverá dar suporte técnico por meio de acesso remoto durante toda vigência contratual, informando aos servidores o canal de acesso.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

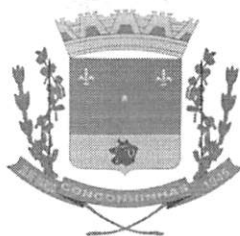
9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



77
V

- 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas

Handwritten signatures and initials in blue ink.



78
V

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



79
V

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8



80
V

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

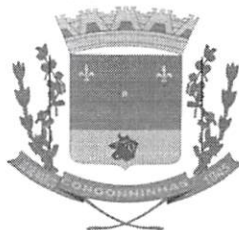
12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

[Handwritten signatures and initials]



81
v

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO		GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;		05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;		03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;		02
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;		01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;		04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



82
✓

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11



83
V

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 22 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Valdeinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ATEC PONTO COMÉRCIO ASSISTENCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA – ME
11.398.383/0001-141

ATEC PONTO COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI - ME

Avenida São João, 1872
Antares - CEP 86036-030

LONDRINA — PR


Marlon Diego Ferreira – Titular
CONTRATADA


Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:



84
V


Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34

 
13



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2020

PROCESSO Nº 047/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Atec Ponto Comércio Assistencia Técnica E Equipamentos Informatizados LTDA – ME.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para fornecimento de licença de uso temporário para os relógios pontos utilizados em todos os setores da Administração.

VALOR TOTAL: R\$.2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da liberação do acesso e treinamento dos servidores, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início nesta data e encerramento em 22/07/2021.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de julho de 2020. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira-
Prefeito Municipal.

89
V

